



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0050/2025

“Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a isentar os Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano - IDH abaixo de 0,700 da contrapartida em convênios de profundo interesse social e/ou caráter estimulante ao desenvolvimento humano firmados com o Poder Executivo Estadual.”

Autor: Deputado Pe Pedro Baldissera

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, tem como objetivo de autorizar o Governo do Estado de Santa Catarina a isentar os Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano – IDH abaixo de 0,700 da exigência de contrapartida em convênios de profundo interesse social e/ou com caráter estimulante ao desenvolvimento humano firmados com o Poder Executivo Estadual

O autor defende que a atuação do Poder Público deve priorizar os menos favorecidos, inclusive no âmbito dos municípios com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). Em Santa Catarina, diversos municípios enfrentam sérias limitações orçamentárias que dificultam investimentos essenciais ao desenvolvimento humano.

A exigência de contrapartida nos convênios firmados com o Estado, muitas vezes, impede essas cidades de acessar recursos estaduais. O projeto, portanto, propõe isentar os municípios com IDH abaixo de 0,700 da obrigatoriedade de contrapartida, permitindo-lhes aplicar seus limitados recursos em áreas prioritárias como saúde, educação e infraestrutura, promovendo assim o crescimento equilibrado e sustentável.



A matéria foi lida no expediente de 11 de março de 2025, e posteriormente encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, onde fui designado relator.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas, conforme arts. 72 e art. 144, I, do RIALESC.

Após análise, verifica-se que a proposição se enquadra na categoria de projeto de lei autorizativo, pois apenas autoriza o Poder Executivo a realizar determinada ação, sem criar obrigação legal para tanto.

Conforme o Enunciado nº 001, de 2011, da Comissão de Constituição e Justiça desta Assembleia Legislativa: " Projeto de Lei, de autoria de Deputado, autorizando o Poder Executivo a tomar providência de sua competência exclusiva, é inconstitucional, devendo ser transformado em Indicação".

Ante o exposto, **voto**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **INADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação do **Projeto de Lei nº 0050/2025**, podendo o Autor, caso queira, apresentá-lo como Indicação do Executivo Estadual.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator